



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/08/2012 às 18h20
Valéria / Mat. 46957

MPV 575

00096

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/08/2012	Proposição Medida Provisória n. 575, de 2012			
Autor Luiz Pitimian - PMDB	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/7				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber novo artigo à Medida Provisória 575/2012 para dar nova redação ao art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na forma que se segue:

Art. ° O art. 22 da Lei 9.430, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato de mútuo, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa London Interbank Offered Rate - LIBOR, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescida de 6% (seis por cento) anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

§ 1º No caso de mútuo com pessoa vinculada, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira correspondente à operação, no mínimo o montante equivalente à taxa London Interbank Offered Rate - LIBOR, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda poderá aumentar o percentual de spread previsto no caput, bem assim restabelecê-lo até o valor fixado no caput, com base na média de mercado.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá reduzir o percentual de spread previsto no §1º, bem assim restabelecê-lo até o valor fixado no §1º, com base na média de mercado."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, constitui uma das ações adotadas pelo Governo Brasileiro para implementação do Plano Brasil Maior, incluindo mudanças no art. 22 da Lei nº 9.430/96, para aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de agosto de 2012

234
MPV 575



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/08/2012Proposição
Medida Provisória n. 575, de 2012Autor
Luiz Ytiman - PMDB

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 2/7				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Exposição de Motivos à MP nº 563 (EMI nº. 25/2012), a mudança proposta ao art. 22 da Lei nº 9.430/96 tem como objetivo evitar manipulações de transferência de lucros para países com menor imposição tributária sobre a renda e, consequentemente, sofrer uma menor tributação no Brasil.

Nesse sentido, o art. 38 da MP nº 563/2012 propôs a edição de ato infralegal anual, de competência do Ministro de Estado da Fazenda, que contenha, para as operações de mútuo sujeitas aos controles de preços de transferência, o spread médio observado, no período do financiamento, com base na média de mercado.

Após debates no Congresso Nacional, a redação inicialmente proposta foi objeto de substancial alteração. A alteração efetuada representa um desvio do objetivo inicialmente perseguido pelo Governo Federal, com o estabelecimento de spreads máximo fora da realidade de mercado, o que causará uma distorção na apuração do IRPJ e CSLL das indústrias brasileiras que captam e fornecem recursos no mercado internacional.

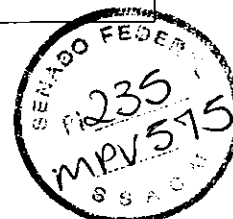
Os projetos industriais de grande porte no Brasil contam com recursos de terceiros captados no exterior, sujeitos ao pagamento de taxas de juros, que constituem despesas financeiras necessárias e úteis ao financiamento das suas respectivas operações no Brasil.

No caso da indústria de capital social brasileiro, grande parte desses recursos é remetida ao Brasil pelas subsidiárias integrais, filiais ou sucursais localizadas no exterior em favor das matrizes domiciliadas no Brasil.

Na média, empresas brasileiras de primeira linha obtêm esses financiamentos a taxas de juros equivalentes à London Interbank Offered Rate – LIBOR, acrescidas de aproximadamente 6%, o que totaliza um custo financeiro de juros da ordem de 6,75% ao ano, considerando o atual patamar da LIBOR, conforme demonstram tabelas:

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de agosto de 2012





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/08/2012Proposição
Medida Provisória n. 575, de 2012Autor
Luiz Pitman - PMDB

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 3/7

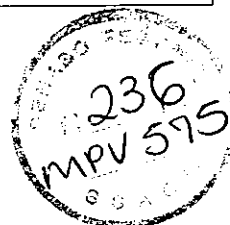
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emissor/Tomador	Data de	Data do	Prazo	Valor	Cupom/Custo	Retorno	Spread
	liquidação	vencimento	meses	US\$ milhões	em %	em % **	pontos-base ***
Itaú BBA (7)	jul/12	jul/17	60	340	-	-	-
Braskem (1)	23/07/2012	22/07/2041	348	250	7,125	6,983	442,9
Odebrecht	26/06/2012	26/06/2042	360	400	7,125	7,25	455,7
BRF Brasil Foods (1)	20/06/2012	06/06/2022	120	250	5,875	5,5	385,3
Banco do Brasil (4)	19/06/2012	19/01/2023	127	750	5,875	6	434,1
Embraer	15/06/2012	15/06/2022	120	500	5,15	5,15	348,6
BRF Brasil Foods	06/06/2012	06/06/2022	120	500	5,875	6	443,7
República Federativa do Brasil (3)	27/04/2012	05/01/2024	141	1.707	8,5	8,6	-
Magnesita (2)	05/04/2012	-	-	250	8,625	8,625	-

Fonte: Valor DATA (Valor Econômico); Instituições financeiras e agências internacionais.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de agosto de 2012





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
14/08/2012

Proposição
Medida Provisória n. 575, de 2012

Autor
Luiz F. Lima - PMDB

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☒ Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página 4/7

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

6 Month LIBOR											
Month	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Jan	1,99%	1,35%	1,21%	2,96%	4,81%	5,40%	4,60%	1,75%	0,43%	0,46%	0,81%
Feb	2,07%	1,34%	1,17%	3,15%	4,99%	5,37%	3,04%	1,66%	0,38%	0,45%	0,78%
Mar	2,33%	1,26%	1,16%	3,39%	5,12%	5,32%	2,93%	1,80%	0,39%	0,46%	0,75%
Apr	2,10%	1,29%	1,37%	3,42%	5,29%	5,36%	2,61%	1,74%	0,44%	0,46%	0,73%
May	2,09%	1,22%	1,58%	3,53%	5,32%	5,38%	2,97%	1,57%	0,53%	0,43%	0,73%
Jun	1,95%	1,12%	1,94%	3,69%	5,64%	5,38%	2,91%	1,24%	0,75%	0,40%	0,74%
Jul	1,86%	1,15%	1,99%	3,92%	5,55%	5,39%	3,11%	1,11%	0,75%	0,40%	0,73%
Aug	1,82%	1,21%	1,99%	4,08%	5,45%	5,33%	3,08%	0,93%	0,67%	0,43%	0,73%
Sep	1,75%	1,18%	2,17%	4,22%	5,37%	5,54%	3,12%	0,76%	0,50%	0,49%	
Oct	1,62%	1,22%	2,30%	4,45%	5,39%	5,13%	3,98%	0,63%	0,46%	0,56%	
Nov	1,47%	1,23%	2,62%	4,58%	5,35%	4,81%	3,12%	0,56%	0,45%	0,62%	
Dec	1,38%	1,22%	2,78%	4,69%	5,37%	4,91%	2,59%	0,49%	0,46%	0,75%	

Copyright 2012 MoneyCafe.com

Por tais motivos, ainda que se mantenha o limite máximo de juros dedutíveis no patamar de LIBOR acrescida 3%, é imprescindível que se flexibilize tal limite de maneira a não inviabilizar captações de recursos de empresas brasileiras nos mercados internacionais quando esse percentual se tornar inadequado para refletir práticas de mercado.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de agosto de 2012





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/08/2012

Proposição
Medida Provisória n. 575, de 2012

Luiz Rittman - PMDB Autor

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☒ Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

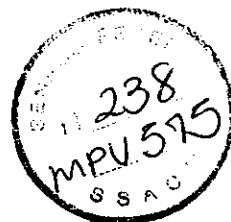
Página 5/7

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Quando as empresas brasileiras concedem empréstimos para outras empresas vinculadas domiciliadas no exterior, o mais razoável é que os juros cobrados estejam alinhados com os juros cobrados nos mercados em que tais empresas se situam. De outra maneira, as empresas mutuárias vinculadas prefeririam se financiar com bancos locais.

Desse modo, é importante conhecer (i) quais são as jurisdições mais relevantes em termos de empréstimo intercompany e (ii) quais são as taxas de juros de mercado nessas jurisdições.

A tabela a seguir demonstra os países com maior influxo de capitais brasileiros na modalidade de empréstimos em 2011, conforme dados do Banco Central, e também evidencia as taxas de juros médias de tais jurisdições (conforme informações do Banco Mundial e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico):



PARLAMENTAR

Brasília, 14 de agosto de 2012

[Assinatura]



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
14/08/2012Proposição
Medida Provisória n. 575, de 2012Autor
Luiz Pitman - PUDB

n° do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 6/7

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Distribuição por país - Empréstimos Intercompany		Taxas de Juros			
	US\$ milhões				
Discriminação	2011	Taxa de Juros - Banco Mundial (%)	Taxa de Juros - OCDE (%)	Maior Taxa (%)	Taxa Média Ponderada das Jurisdições Relevantes (%)
		2011	2011	2011	2011
Total	9 654				
Estados Unidos	3 525	3,30	2,79	3,30	
Ilhas Cayman	1 901	Não Disponível	Não Disponível	Não Disponível	
Canadá	767	3,00	2,79	3,00	
Áustria	691	Não Disponível	3,32	3,32	
Suíça	384	2,70	1,47	2,70	
Irlanda	251	Não Disponível	9,58	9,58	
Países Baixos	247	2,00	2,99	2,99	
Suécia	242	Não Disponível	2,61	2,61	
Argentina	194	14,10	Não Disponível	14,10	
Espanha	179	Não Disponível	5,44	5,44	
Luxemburgo	144	Não Disponível	2,92	2,92	
Chile	140	9,00	6,03	9,00	
Uruguai	127	9,80	Não Disponível	9,80	
Ilhas Virgens Britânicas	95	Não Disponível	Não Disponível	Não Disponível	4,39
Itália	74	4,50	5,42	5,42	
Moçambique	73	19,10	Não Disponível	19,10	
Bahamas	60	5,10	Não Disponível	5,10	
Cingapura	59	5,40	Não Disponível	5,40	
México	56	4,90	0,00	4,90	
Dinamarca	50	Não Disponível	2,73	2,73	
Angola	49	18,80	Não Disponível	18,80	
França	48	Não Disponível	3,32	3,32	
Alemanha	39	Não Disponível	2,61	2,61	
Colômbia	32	11,20	Não Disponível	11,20	
Zâmbia	30	18,80	Não Disponível	18,80	
Panamá	27	6,90	Não Disponível	6,90	
Portugal	17	Não Disponível	10,24	10,24	
Demais	153	Não Disponível	Não Disponível	Não Disponível	

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de agosto de 2012





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/08/2012

Proposição
Medida Provisória n. 575, de 2012

Luiz F. F. F. - PHOB Autor

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☒ Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página 7/7

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Como se pode perceber, a taxa dessas jurisdições é inferior às taxas de juros praticadas no Brasil, e a média de todas as jurisdições é de aproximadamente 4,3% ao ano – o equivalente à LIBOR acrescida de 3,5% a título de spread anual.

Entretanto, tal taxa exigiria uma receita adicional dos empréstimos concedidos a entidades domiciliadas nos Estados Unidos, o principal destino dos empréstimos brasileiros, cuja taxa de juros estaria mais próxima de 3,3% - o que equivaleria a LIBOR mais 2,5%, aproximadamente.

Por tais motivos, ainda que se mantenha o patamar mínimo de juros equivalentes à LIBOR acrescida de 3% de spread ao ano, é imprescindível que se flexibilize tal limite de maneira a não inviabilizar os empréstimos externos concedidos por entidades brasileiras quando esse percentual se tornar inadequado para refletir práticas de mercado.

Com o propósito de garantir a segurança jurídica do contribuinte, a presente proposta busca mitigar a discricionariedade concedida ao Poder Executivo, foram criados dois mecanismos distintos:

1) Possibilidade de aumentar o limite de juros no caso dos empréstimos contraídos pelas pessoas jurídicas no Brasil: dessa forma, se necessário, seria possível que os limites máximos de juros dedutíveis fossem ampliados para acompanhar flutuações de mercado;

2) Possibilidade de reduzir o limite de juros no caso dos empréstimos concedidos pelas pessoas jurídicas no Brasil: dessa forma, se necessário, seria possível que os limites mínimos de juros a serem reconhecidos como receita fossem reduzidos para acompanhar flutuações de mercado.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de agosto de 2012

X

